

PROJETO DE LEI Nº 5.665, DE 2009
(MENSAGEM Nº 572, DE 2009)
(DO PODER EXECUTIVO)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do artigo 8º do Projeto de Lei nº 5.665, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 8º.....

§ 2º. Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento, caberá recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.”

JUSTIFICATIVA

Uma vez que os gestores também podem credenciar (art. 7º, § 3º), não podem ser também instância recursal.

Sala das Sessões, de agosto de 2009.

Deputado Assis do Couto - PT/PR

Deputado Beto Faro – PT/PA

Vice-Líder do PT

Deputado Lúcio Vale Vice-Líder do PR

Deputado Osmar Serraglio Vice-Líder do PMDB